

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Email:vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB www.cmcm.pr.gov.br



Campo Mourão - Pr, 23 de março de 2015.

DAL.
ENVIE À DIJUR
27/03/15

Excelentíssimo Senhor

EDSON SILVA DE LIMA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Campo Mourão

O Vereador que subscreve apresenta as seguintes sumulas: Projeto de Resolução

Conceder Titulo de Cidadania honorária a Augustinho Vecchi

Atenciosamente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 52 / 2015
Campo Mourão 23/3/15Horas 10:36
PROTOCOLISTA

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVERA
Vereador



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2015
<u>SÚMULA № 52 /2015.</u>
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
(Ⅺ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
( ) Não
( ) Sim, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI) ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, 25 de Março de 2015.
Marcelo Antonio Brandino Assis



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

## O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 52/2015 – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
CONCEDER TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA A AUGUSTINHO VECCHI

# - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim (Legislação em anexo)
- Resolução 41/2011 Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.
- Resolução 001/2013 Altera o § 1° do artigo 1° da Resolução n. 41/2011 que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão".
- Resolução 015/2013 Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n. 41/2011, de 23 de maio de 2012, que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e alterações posteriores".

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

Jurídica. ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.	QUANTO AT RESOLICIALIDADE.
<ul> <li>) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)</li> <li>) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise durídica.</li> <li>) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise durídica.</li> <li>) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela</li> </ul>	X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
<ul> <li>) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise durídica.</li> <li>) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise durídica.</li> <li>) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela</li> </ul>	) Já aprovada (167, I, a RI)
Jurídica.  ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela	) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
lurídica. ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela	) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise lurídica.
	) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise lurídica.
	) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 26 de março de 2015.

Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico



RESOLUÇÃO N. 41/2011 De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I Disposição Preliminar

- Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.
- § 1°. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.
- I o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".
- II os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subescritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).
- § 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.
  - § 3°. É vedada a concessão de honrarias para:
- I quem esteja no exercício de mandato representativo;
- II ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).



- § 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.
  - Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.
- § 1º. Cada projeto conterá a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.
- § 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

#### CAPÍTULO II Seção I Do Título de Cidadania Honorária

Art. 3°. O Título de "Cidadania Honorária" será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

#### CAPÍTULO III Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias Seção I Da tramitação

- Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.
- Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.



- Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
- I expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.
- Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

#### Seção II Dos Títulos Honoríficos

- Art. 54. O Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta irrepreensível, que tenha prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o desenvolvimento na sua área de atuação, com postura ética, dentre as seguintes condições:
- I contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- II ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- III biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, da instituição nacional e da cidadania;
- IV notório conhecimento e saber na área de atuação;
- V publicações de abrangência municipal em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação;
- VI no desenvolvimento do progresso da agricultura, da indústria ou do comércio;
- VII em atos de bravura, com risco da própria vida. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).
- Art. 55. O Projeto de Resolução outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

#### CAPÍTULO IV Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:



- I Brasão de Armas do Município;
- II a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná,
   Município de Campo Mourão";
- III os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n. ......., datada de ....de.........de........, conferem ao (a) Senhor (a)......., o (a) Título (Comenda) de.......de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;
- IV data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;
- VI se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária augustifólia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. . (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).
- § 1°. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".
- § 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.
- Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

#### Seção I Das despesas

- Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:
- I confecção do título;
- II expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;



- III organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

#### Seção II Da Sessão Solene

- Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.
- Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.
- Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.
- Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorifico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.
- Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.
- Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.
- Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.
- Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.



Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

- Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.
  - Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.
- Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.
- Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.
- Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.
  - Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente

Helton Borges

1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANA

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 CNPJ 79.869.772/0001-14 www.cmcm.pr.gov.br

## DIRETORIA JURÍDICA

ENVIE AO AUTOR 02/04/15

PARECER N°. 347 /2015

Ref.: SÚMULA N. 52/2015

ORIGEM: ILUSTRE VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2°, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 696 / 2015 Código Verificador :

Requerente: Data / Hora:

Assunto:

158U SIDNEY KENDY MATSUGUMA 02/04/2015 10:00

Parecer Jurídico



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o n. 52/2015, que registra <u>Projeto de Resolução</u>, o qual propõe, "CONCEDER TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA A AUGUSTINHO VECCHI".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de março de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 25 de março 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, não havendo óbice quanto a prejudicialidade e requisitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 26 de março do corrente exercício, a existência das Resoluções nsº 41/2011, 001/2013 e 015/2013.

Em 31 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Resolução.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2° e 3° da Resolução n°. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



## III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 01 de abril de 2015.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico OAB/PR 56.500